



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano 9

Outros



## ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala das comissões da **CASA DO CIDADÃO**, situado à Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, na sede do Município de Mucuri, Estado da Bahia. Presente os vereadores: **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS, ANDRÉ DE JESUS FLORES, EDISON SILVA DE MATTOS, JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO, WILLIAM CRISMA DA CRUZ, JONATHAS GOMES AZEVEDO, HÉLIO ALVARENGA PENHA, AGNALDO MOREIRA SILVA, PAULO GOMES MOTA, ADEMAR AMARAL DE SOUZA e ROBERTO SILVA DOS SANTOS JUNIOR**; também se fazem presentes os procuradores municipais de Mucuri, Ba, o dr. **JHANSHY AMARANTE** e a dr<sup>a</sup> **LUCIANA BREMER**, além do assistente jurídico Dr. **WALLACE BORGENS DE JESUS** e o assessor jurídico o Dr. **HERLON GRACINDO SANTOS PESSOA**. Com a palavra o senhor Vereador **EDISON SILVA DE MATTOS** cumprimentou a todos, deu início aos trabalhos e relatou os motivos da presente reunião, discutindo assuntos pertinentes ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do poder executivo municipal que "Dispõe sobre transação tributária, fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, autoriza a instituição de meios extrajudiciais para cobrança da dívida ativa, nas hipóteses que especifica e revoga o §1º do artigo 211 do Código Tributário e de Rendas do Município de Mucuri e dá outras providências". Aberta a palavra para discussão onde O vereador **AGNALDO MOREIRA SILVA** questionou se o projeto prejudicaria os menos favorecidos e citou que a empresa **SUZANO PAPEL E CELULOSE** na gestão passada, ficou de fazer cinco obras no município de Mucuri, tendo sido respondido pela procuradora dr<sup>a</sup> Luciana Bremer que o STF decidiu sobre a requisição de pequeno valor dos municípios, sem, contudo, fixar o valor, onde o Município de Mucuri estipulou o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e que antes de executar o devedor seria notificado extrajudicialmente para pagamento em prazo razoável, e caso não pagasse a procuradoria executará a dívida. Em seguida o procurador **JHANSHY AMARANTE** citou que o judiciário de Mucuri adotou como valor médio de pequeno valor o montante de R\$ 1.317,00 (um mil trezentos e dezessete reais) e que seria dispendioso para o Município executar valor menor. Sobre a transação para quitação de dívida municipal esta pode ser feita de forma individual ou coletiva, respeitando os critérios, preservando o valor principal da dívida. Por fim, o procurador lembra que a referida lei que favorecia transações envolvendo a empresa **SUZANO PAPEL E CELULOSE** será revogada de imediato após a aprovação desta lei, porque a lei anterior utilizava de requisitos pessoais, entretanto, a lei em discussão trata somente de requisitos legais. Após discussão do Projeto de Lei nº 001/2024, este foi aprovado por todos e segue para votação em plenário; Em seguida foi discutido o Projeto de Lei nº 04/2024, que institui no Município de Mucuri, Bahia, áreas de interesse socioeconômico e autoriza o Executivo Municipal a criar dispositivos

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano 9



legais e necessários para sua regulamentação e implantação e dá outras providências; O vereador AMARAL questionou qual a abrangência da isenção fiscal, se será para a ferrovia ou para as empresas que aqui se instalassem, disse ainda que gostaria que esse projeto fosse mais amplo no sentido de favorecer a população mucuriense. O vereador AGNALDO questionou aos procuradores municipais se há possibilidade de abranger a vinda de outras empresas para o nosso município, onde aumentaria significativamente as vagas de emprego, e quem sabe construir um pólo industrial. O procurador JHANSHY AMARANTE disse que a preocupação do Município é a mesma, e que estiveram no município de Caravelas a fim de verificar um estudo de viabilização da obra da ferrovia, inclusive, estudos juntos a ANTT (agência nacional de transportes terrestre), e deixou claro que esta lei seria somente para viabilizar os estudos, sem, contudo, autorizar a efetiva construção e isenção de impostos e tributos onde seria apresentado outra lei, de forma específica. Por fim, o procurador municipal acrescentou duas informações importantes: a primeira é que caso essa obra da ferrovia venha a ser efetivamente construída, antes porém, pela natureza e grandeza da obra, haverá participação efetiva de associações e audiência pública; a segunda é que o parágrafo único do artigo 4º do projeto de lei em discussão diz que: a isenção de tributos deverá ser feita por meio de lei específica, ao invés de decreto, conforme artigo 176 do CTN; Após discussão do Projeto de Lei nº 04/2024, este foi aprovado por todos e segue para votação em plenário. Ao final da reunião, esta comissão devolveu os projetos 001/2024 e 04/2024, ambos do poder executivo, para a secretaria. E, para o registro, foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada, por mim, assessor Jurídico designado, Herlon Gracindo Santos Pessoa, pelo assistente jurídico, Dr Wallace Borgens e pelos procuradores municipais dr. JHANSHY AMARANTE e drª LUCIANA BREMER e por todos os presentes. Sala das comissões da Casa do Cidadão, em 11 de abril de 2024.

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS;

JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO;

JONATHAS GOMES AZEVEDO;

ANDRÉ DE JESUS FLORES;

EDISON SILVA DE MATTOS;

WILLIAM CRISMA DA CRUZ;

ROBERTO SILVA DOS SANTOS JUNIOR

AGNALDO MOREIRA SILVA;

HÉLIO ALVARENGA PENHA;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 [camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br) @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano 9



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
DEDICAÇÃO E RESPEITO PELO POVO!

PAULO GOMES MOTA;

ADEMAR AMARAL DE SOUZA;

JHANSHY AMARANTE e;

LUCIANA BREMER.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 [camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br) @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri





COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

*"Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo nº 001/2024 que dispõe sobre "Transação tributária, fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, autoriza instituição de meios extrajudiciais para cobrança da dívida ativa, nas hipóteses que especifica, e revoga o § 1º do art. 211 do Código Tributário e de Rendas do Município de Mucuri e dá outras providências."*

Às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por decisão da maioria dos membros presentes, proferem em CONJUNTO o seguinte parecer.

**1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SOB O  
Nº 001/2024 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Pois bem, conforme já exposto, trata-se de *Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo nº 001/2024 que dispõe sobre "Transação tributária, fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, autoriza instituição de meios extrajudiciais para cobrança da dívida ativa, nas hipóteses que especifica, e revoga o § 1º do art. 211 do Código Tributário e de Rendas do Município de Mucuri e dá outras providências.*

O presente Projeto chegou até essas Comissões acompanhada dos seguintes documentos:

- OFÍCIO Nº 006/2024;
- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 001/2024;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024
- DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



É certo o Município de Mucuri possua legislação tributária, porém, devido às mudanças ocorridas recentemente, necessário realizar adequação às normas superiores, em razão de que para que haja execução judicial se admitia adentrar com ações de quaisquer valores e atualmente não é mais permitido, sendo que além de ser necessário fixar o valor mínimo, somente a Procuradoria Pública Municipal poderá adentrar após exaurir todos os meios necessários e legais administrativamente de tentativa de acordo, a fim de evitar processos em excesso e emperramento da máquina judiciária.

Destaca, ainda, que nos últimos anos, foram realizadas várias ações judiciais de execuções fiscais, sendo que, a grande maioria poderia ter sido resolvida administrativamente, além de que muitas dessas ações quando terminam não surtem os efeitos esperados que são melhorar a arrecadação do município.

Esses são os motivos que ensejaram a propositura do presente Projeto do Poder Executivo.

## 2. DA LEGALIDADE DO PROJETO 001/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais e legislar sobre matéria de interesse local.

Pois bem, podemos observar que trata-se de competência concorrente prevista no Art. 24, da Constituição Federal de 1988, logo, o município de Mucuri – Bahia tem competência para legislar sobre a matéria.

De outro giro, reza, também, no Art. 17, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local.

*In verbis:*

Artigo 17 — Ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendolhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I — Legislar sobre assunto de interesse local;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

cahamucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano 9



Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto de Lei sob o nº 001/2024, deve ser **RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO.**

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, **OPINAM EM CONJUNTO PELA APROVAÇÃO.**

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2024.

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTICA E REDAÇÃO

  
EDISON SILVA DE MATTOS  
PRESIDENTE

  
ANDRÉ DE JESUS FLORES  
RELATOR

  
JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO  
MEMBRO

## COMISSÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

  
JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO  
PRESIDENTE

  
AGUINALDO MOREIRA DA SILVA  
RELATOR

  
WILLIAM CRISMA DA CRUZ  
MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Parecer do Projeto de Lei sob o nº 004/2024, que institui no Município de Mucuri, Bahia, áreas de interesse socioeconômico e autoriza o Executivo Municipal a criar dispositivos legais e necessários para sua regulamentação e implantação e dá outras providências”.

A Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por decisão da maioria dos membros presentes, profere o seguinte parecer.

### 1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO SOB O Nº 004/2024 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei sob o nº 004/2024, que Institui no Município de Mucuri, Bahia, áreas de interesse socioeconômico e autoriza o Executivo Municipal a criar dispositivos legais e necessários para sua regulamentação e implantação e dá outras providências”.

O presente Projeto chegou até às Comissões acompanhado das seguintes peças (documentos):

- OFÍCIO Nº 005/2024;
- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 004/2024;
- OFÍCIO DL Nº 007/2024;
- DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO FEITO.

É certo que o Projeto tem como objetivo dar andamento ao projeto da Ferrovia Bahia Minas, o qual já se encontra em andamento, cujas legislações já foram aprovadas por todos os demais municípios interessados.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 [camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br) @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri





Ainda nessa linha, é necessário que haja toda uma legislação própria e prévia aprovada para que às empresas interessadas possam dar andamento à execução do projeto.

Pois bem, após deliberação da Comissão supra, foi apresentado a Emenda 001/2024, no Art. 4º, Parágrafo Único, que passou a ter a seguinte redação:

**Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo, a conceder isenção dos tributos, impostos e taxas municipais às empresas que se instalarem no município e que tiveram atividades relacionadas ao complexo ferroviário, fixando prazo de isenção.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos de concessão e alíquotas dos benefícios previstos no Caput, bem como, o enquadramento das empresas será regulamentado através de Lei Específica.**

Ficando mantidos os demais artigos em todos os seus termos.

## 2. DA LEGALIDADE DO PROJETO 004/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais e legislar sobre matéria de interesse local.

Ainda nessa linha, o Projeto respeita a Lei Orgânica do Município mais precisamente em seus arts. 17, inciso I que estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e art. 37, inciso XVIII que estabelece que compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito normatizar a iniciativa popular de projetos de Lei de interesse específico do Município, dos Distritos, Vilas, Povoados.

Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto de Lei sob o nº 004/2024, deve ser **RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO.**

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 [camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br) @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000857

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano 9



Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, **OPINA PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA SOB O Nº 001/2024.**

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2024.

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
EDISON SILVA DE MATTOS

PRESIDENTE

  
ANDRÉ DE JESUS FLORES

RELATOR

  
JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO

MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  [camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br)  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri